



CONTRATO N° 040/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR POR SISTEMA MODULAR, COM RECURSO DE EMENDA ESPECIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SCC17534-2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA CONSTRUTORA WDD LTDA.

O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, com sede administrativa na Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Centro, e inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.392/0001-27, na condição de CONTRATANTE e PROMOTOR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, inscrito no CPF sob n.º 494.023.829-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CONSTRUTORA WDD LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na RUA MILITÃO COSTA FILHO, BAIRRO VIGOLO N° 110, Município de NOVA TRENTO SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.256.305/0001-08, neste ato representada pelo VAGNER DALLABRIDA, inscrito no CPF sob n.º 927.693.069-87, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste contrato, pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2022, CONCORRÊNCIA N° 001/2022**, na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, COM ÁREA TOTAL DE 935,26M², ATRAVÉS DO MÉTODO CONSTRUTIVO SISTEMA MODULAR, NA CIDADE DE MAJOR VIEIRA/SC CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL R\$
1	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR, COM ÁREA TOTAL DE 935,26M ² , ATRAVÉS DO MÉTODO CONSTRUTIVO SISTEMA MODULAR, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO NECESSÁRIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS.	R\$ 3.500.889,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.500.889,96 (Três milhões, quinhentos mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).**



2.2. O pagamento da Obra será efetuado em parcelas, devendo as mesmas serem comprovadas através de laudo de vistoria apresentado pela Engenheira Civil designada pelo Município, conforme medição.

2.3. Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, tendo o Município de Major Vieira um prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento. Além dos seguintes documentos:

- a) Declaração firmada pela empresa dos funcionários que trabalharam na obra.
- b) Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.
- c) Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- d) Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- e) Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- f) Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- h) Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Dívida Ativa da União.

2.4. Poderá ser concedido reequilíbrio físico financeiro a licitante, nos termos da lei n. 8.666/93 e suas alterações, devidamente justificado pela contratada.

2.5. A contratação poderá ter acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, seguindo os parâmetros da lei n. 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1. O presente Contrato terá vigência por 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma da obra, podendo ser renovado nos termos do artigo nº. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. O prazo de execução será de 180 (Cento e oitenta) dias, **INICIANDO A EXECUÇÃO DA OBRA EM ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, FICANDO SUJEITA A PENALIDADES.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

06.01 Secretaria Municipal de Educação – 1.0001 Construção, ampliações e reformas de escola – 4.4.90.00 – Aplicações Diretas.

4.2. Os recursos financeiros para pagamento deste edital são oriundos de “transferência especial” SCC 17534/2021 para o Município de Major Vieira/SC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.



5.2. Expirado o prazo de vigência do Contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

5.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2. Para cumprimento do disposto no Art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designada a Servidora Pública Municipal, Srta. Samanta Lischkovski, Engenheira Civil, responsável do Município de Major Vieira, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.2.1. Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

7.4. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o (a) servidor (a) Sra. Marilda Rodecz, responsável pela Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Desporto, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;
- b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;
- c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;
- d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;
- e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;
- f) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- i) não subempreitar total ou parcial da obra;
- j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- k) manter no local da obra o Engenheiro Civil/Arquiteto responsável pela execução da obra;
- l) acompanhamento diário do Engenheiro Civil/Arquiteto, sendo que semanalmente reunir-se-á com a Engenheira fiscal designado pelo Município de Major Vieira para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;



- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo Engenheiro Civil/Arquiteto responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo Engenheiro Civil/Arquiteto responsável da execução da mesma, pelo menos uma a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) registro da obra junto a Receita Federal – CNO (abertura da matrícula da obra em nome da empresa).
- p) Emitir ART de execução conforme itens 6.11 a 6.15 do termo de referência, anexo II ao edital e entregar junto a Prefeitura devidamente quitada;
- q) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- r) Cumprir todas as cláusulas do Edital de Concorrência nº 001/2022 e seus anexos.
- s) A contratada deverá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após assinatura do contrato, prestar a **garantia de adimplemento de 5% do valor contratado**, nas modalidades e critérios previstos no art. 56 da Lei n. 8.666/93; somente após este recebimento será entregue a ordem de serviço.
 - 1. Se a opção de garantia for caução em dinheiro o proponente deverá efetuar o depósito em conta corrente aberta e indicada pela Prefeitura, mediante solicitação por escrito, com a identificação da empresa, o CNPJ e o motivo do recolhimento (n. do Edital e Objeto).
 - 2. O valor depositado somente será restituído após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município, mediante entrega da CNO da obra.
 - 3. Caso a proponente vencedora venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1. São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do Processo Licitatório;
- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1. As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Canoinhas - SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Major Vieira, 26 de maio de 2022.

ADILSON LISZKOVSKI
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Construtora WDD LTDA
VAGNER DALLABRIDA
Detentora

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Gestor Do Contrato

Fiscal do Contrato e Engenheira
Civil - CREA/SC _____